

Brasília, 25 de maio de 2021.

**NOTIFICADO:** GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, CNPJ: 03.658.432/0001-82

**ENDEREÇO:** SETOR HOTELEIRO NORTE, QUADRA 2 BLOCO K - ED. BRASÍLIA IMPERIAL, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF - CEP: 70.702-110

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 33.486.317/0001-39, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 02, lote 02/51, Brasília/DF - CEP: 70200-002, neste ato representado pelo seu representante legal, **EGÍDIO ARAUJO NETO**, por intermédio de seus advogados com instrumento procuratório em anexo (Doc. 01), vem, perante Vossa Senhoria, promover **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

### **I. ACORDO HOMOLOGADO E COM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO**

1. O Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal representa a categoria dos Policiais Federais no âmbito do Distrito Federal, sendo assim, mediante substituição processual ficou acordado (Doc. 02) com a GEAP Autogestão em Saúde, nos autos do Processo nº 0723279-09.2017.8.07.0001, que aplicar-se-ia aos beneficiários constantes no processo judicial a redução do reajuste de 13,55% a partir de 10/01/2019.

2. O reajuste incluía os beneficiários substituídos e filiados do SINDIPOL/DF dos planos: GEAP Para Você; GEAP-Referência; GEAP Essencial; GEAP Clássico; GEAP Família; GEAP Saúde I e II; Referência-Vida e Saúde-Vida.

3. A decisão que homologou (Doc. 03) o acordo firmado nos mencionados autos transitou em julgado em 08/02/2019 (Doc. 04).

4. Ocorre que este Sindicato Notificante tomou ciência que a GEAP tem enviado aos seus substituídos comunicado com o seguinte teor (Doc. 05):

Prezado(a) Beneficiário(a),

A Fundação GEAP Autogestão em Saúde, por meio desta carta, comunica aos seus beneficiários a nulidade das Resoluções GEAP/CONAD/Nº 341/2018 e /Nº 351/2019, que permitiam a celebração de acordos entre esta Fundação e Entidades Nacionais Representativas dos Trabalhadores, cuja finalidade era aplicação de valores diferenciados ao custeio dos Planos de Saúde ofertados aos beneficiários associados às referidas entidades.

É importante lembrar que o Conselho de Administração da GEAP declarou nulas as Resoluções que permitiam os acordos em 26 de março de 2021, com a publicação da RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 492/2021, que teve como finalidade assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, a solvência e a liquidez desta Fundação, tudo com base no que dispõe o § 2º do art. 5º do Estatuto da GEAP.

Ante ao exposto, cumpre informar que o(a) senhor(a) foi abarcado pelos acordos não homologados judicialmente, celebrados sob o amparo das Resoluções que foram anuladas. Portanto, após 90 (noventa) dias da publicação da RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº 492/2021, a GEAP passará a cobrar o valor vigente do custeio dos Planos de Saúde ofertados por esta Fundação.

Para ter acesso aos valores atualizados do custeio dos Planos de Saúde da GEAP, o(a) senhor(a) pode acessar o site [www.geap.com.br](http://www.geap.com.br), clicar na opção “Planos”, disponibilizada na parte superior da página, selecionar o seu respectivo Plano de Saúde, clicar na opção “Detalhes” e, por fim, selecionar o item “Custeio 2021”.

5. Como é cediço e se comprova a partir da presente notificação, o acordo firmado entre a GEAP e o SINDIPOL/DF foi objeto de sentença judicial favorável aos aludidos sindicalizados, tendo sobrevivido o trânsito em julgado, aplicando-se, assim, os efeitos da coisa julgada<sup>1</sup>, de modo que os seus efeitos passam a ser exigíveis. A informação

---

<sup>1</sup> Constituição Federal - Art. 5º (...) XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

constante no comunicado enviado aos filiados e substituídos do SINDIPOL/DF contém, portanto, informação equivocada e não condizente com a verdade e a realidade.

6. Sendo assim, necessário se faz a determinação pelos gestores da GEAP da imediata interrupção de envio de tal comunicado aos substituídos do SINDIPOL/DF, os quais foram contemplados com decisão transitada em julgada, no sentido de aplicação do reajuste firmado em acordo.

## II. DA CONCLUSÃO

---

7. Pelo exposto, requer que seja respeitada a sentença judicial, transitada em julgado, que homologou acordo firmado com a GEAP e o SINDIPOL/DF quanto ao reajuste aplicado aos planos de saúde ofertados de 13,55% a partir de 10/01/2019, sob pena de encaminhamentos para medidas cabíveis.

8. Solicitamos que a comprovação de que os substituídos não estão mais recebendo o comunicado com informação equivocada seja enviada para [bianca@antoniorodrigo.adv.br](mailto:bianca@antoniorodrigo.adv.br) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente notificação judicial.

**ANTONIO RODRIGO MACHADO**

**OAB/DF 34.921**

**BIANCA ARAUJO DE MORAIS**

**OAB/DF 46.384**